

Santos
Santos
M

FL. _____

CONTRATO DE EMPREITADA NÚMERO 3/2017

-----Aos vinte e dois do mês de março do ano dois mil e dezassete, celebram o presente contrato da Empreitada de "REPARAÇÕES EM DIVERSOS ARRUAMENTOS DO SERTÃO".-----

----- - Como Primeiro Outorgante o Senhor Luís Filipe Soromenho Gomes, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, residente na freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente do Município de Vila Real de Santo António, em representação do MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva de direito público número 506833224, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação de Câmara, de dezoito de Outubro de dois mil e treze, e em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ora avante designado por município;-----

----- - Como Segundo Outorgante a Firma MENDONÇA & SANTOS, LDA, capital social de cento e setenta e cinco mil euros, matriculada com o número de pessoa coletiva 501398295, titular do Alvará de Construção 2308-PUB, com sede em Bordeira, na freguesia de Santa Bárbara de Nexe, no concelho de Faro, representada pelo Senhor João Martins dos Santos, casado, residente em Bordeira, Santa Bárbara de Nexe, C.P. 201, Faro, portador do cartão de cidadão número 05132768, valido até 04 de novembro de 2018, e pelo Senhor José Martinho dos Santos, casado, residente em Bordeira, Santa Barbara de Nexe, C.P. 201, Faro, portador do cartão de cidadão número 02285591, valido até 25 de setembro de 2021, na qualidade de representantes legais da Sociedade, com poderes bastantes para outorgar em nome da mesma, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 6254-8883-7760, documento que fica arquivado no maço de documentos do presente contrato, para os efeitos legais, ora avante designada por Empreiteiro;-----

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO:-----

----- O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada pelo EMPREITEIRO ao MUNICÍPIO, da Empreitada de "Reparações em Diversos Arruamentos do Sertão".-----

CLÁUSULA 2.ª - PREVALÊNCIA:-----

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos em fase de concurso, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário. -----

----- 2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar os documentos identificados no ponto 1 e pela ordem nele indicados nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, seguidamente o texto do clausulado do presente contrato, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º e 101º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- 3 – Em caso de dúvidas sobre o Projeto e existirem divergências entre as peças, prevalecerão as peças desenhadas sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, o Mapa de Quantidades e respetivos critérios de medição no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, e em tudo o mais o que constar na Memória Descritiva e restantes Peças do Projeto. -----

----- 4 – Deverá ter-se em conta o disposto no Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros. -----

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -----

----- 1 – O valor do presente contrato é de 49.897,60€ (quarenta e nove mil oitocentos noventa e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2 – O pagamento ao EMPREITEIRO dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á mensalmente com base em autos de medição a elaborar para o efeito respeitante aos trabalhos realmente executados, sendo que as faturas serão pagas até trinta dias após a sua data de emissão. -----

CLÁUSULA 4.ª - REVISÃO DE PREÇOS: -----

Santas
Santas
9

Fl. _____

----- 1 - A presente empreitada reger-se-á, no que respeita à revisão de preços, pelo disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de seis de Janeiro.-----

----- 2 - O cálculo do valor far-se-á de acordo com a fórmula polinomial, anexa ao Despacho número 1.592/2004 de oito de Janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no Diário da República II Série número 19 de 23 de Janeiro de 2004.-----

----- 3 - Para efeitos de constituição da fórmula, mencionada no ponto anterior, FO9 - ARRANJOS EXTERIORES, considerar-se-ão as incidências de custo de mão-de-obra, materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada: -----

$$Ct = 0,31St/So + 0,04M03t/M03o + 0,04M06t/M06o + 0,02M18t/M18o + 0,05M20t/M20o + 0,02M22t/M22o + 0,01M24t/M24o + 0,02M32t/M32o + 0,02M42t/M42o + 0,06M43t/M43o + 0,02M45t/M45o + 0,04M47t/M47o + 0,04M48t/M48o + 0,21Eat/Eao + 0,10;$$

No qual, Ct - o coeficiente de atualização mensal aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir do somatório de parcelas com a aproximação de seis casas decimais e arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário; St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão; So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; M03t, M06t, M18t, M20t, M22t, M24t, M32t, M42t, M43t, M45t, M47t e M48t - são, respetivamente, os índices de custo dos inertes, ladrilhos e cantarias de calcário e granito, betumes a granel, cimento em saco, gásóleo, madeiras de pinho, tubo de PVC, tubagem de aço e aparelhos para canalizações, aço para betão armado, perfilados pesados e ligeiros, produtos pré-fabricados de betão e produtos para ajardinamentos; M03o, M06o, M18o, M20o, M22o, M24o, M32o, M42o, M43o, M45o, M47o e M48o - são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; Eat - é o índice do equipamento de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão; Eao - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas; E0,10 - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação. -----

CLÁUSULA 5.ª - CONSIGNAÇÃO: -----

----- No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, far-se-á a consignação total da obra, comunicando-se ao Empreiteiro, o dia, hora e lugar em que se deve apresentar.--

CLÁUSULA 6.ª - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS: -----

----- 1 - Após a consignação o Empreiteiro dará de imediato início à preparação dos trabalhos, nos termos do artigo 361º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- 2 - O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total.-----

CLÁUSULA 7.ª - DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS: -----

----- - A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.-----

CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: -----

----- O prazo de execução da obra inicia-se na data da consignação total ou na data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde.-----

----- O prazo para a execução da obra é de 20 (vinte) dias. -----

CLÁUSULA 9.ª - DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA: -----

----- O segundo outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação do primeiro outorgante, a confiar a direção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil.-----

CLÁUSULA 10.ª - LIVRO DE REGISTO DA OBRA:-----

----- 1 - Serão obrigatoriamente consignados no livro de registo da obra, informações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente ritmos de execução, autos de medição e ensaios, assim como a necessidade de execução de trabalhos imprevistos.-----

----- 2- Poderão igualmente, ser consignados no livro de registo da obra os acidentes ou danos nos trabalhos, as suspensões ou paralisações de trabalho e respetivas causas ou motivos bem como outros acontecimentos importantes relacionados com a execução dos trabalhos.-----

Santos
Santos

Fl. _____



CLÁUSULA 11.ª - MULTA POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS:-----

----- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.-----

----- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicado o disposto no número um, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.-----

----- 3 - O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimentos dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.-----

CLÁUSULA 12.ª - PRAZO DE GARANTIA: -----

----- O prazo de garantia varia consoante os tipos de defeitos: 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela. -----

CLÁUSULA 13.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES:-----

----- É dispensada a prestação de caução. O Município procederá à retenção de 10 (dez) por cento do valor dos pagamentos a efetuar.-----

CLÁUSULA 14.ª - FORO COMPETENTE: : -----

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

CLÁUSULA 15.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS: -----

----- 1 - O procedimento do Ajuste Direto relativo ao presente contrato foi aprovado por Despacho do Presidente da Câmara de Vila Real de Santo António, de seis de Março de dois mil e dezassete. -----

----- 2 - A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Presidente de Câmara de Vila Real de Santo António, de catorze de Março de dois mil e dezassete.-----

----- 3 - O encargo total estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é 49.897,60€ (quarenta e nove mil oitocentos noventa e sete euros e sessenta cêntimos). -----

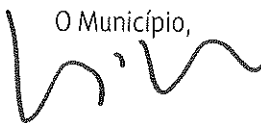
----- 4 - Os pagamentos, deste contrato, serão realizados através das garantias bancárias, Garantia Bancária n.º 092-43.100038-5 da Caixa Económica Montepio Geral, S.A. e a Garantia Bancária n.º 125-02-1251075, a Garantia Bancária n.º 125-02-1345439 e a Garantia Bancária n.º 125-02-1297339 do Banco Comercial Português, S.A.. -----

----- 5 - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que se anexam: Despachos atrás citados; Alvará de Construção; Certidão da Segurança Social; Certidão da Repartição de Finanças; Procuração; Caderno de Encargos; Projeto; Programa de Concurso; Proposta; todos estes documentos através da sua fotocópia. -----

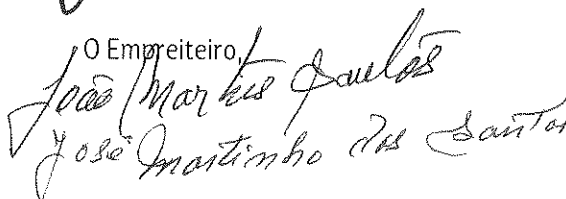
----- 6 - Este contrato está conforme a minuta a qual foi aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Despacho de quinze de Março do corrente ano e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

-----Depois do segundo outorgante ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O Município,



O Empreiteiro,



Isento do Imposto do Selo, nos termos do ponto 2, artigo 1.º, Capítulo I, do Código do Imposto do Selo.-----

Serviu de Oficial Público Henrique, a Técnica Superior da Divisão Jurídica e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.-----